

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS
-
LAD CAPITAL

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. ESCOPO	2
3. APLICABILIDADE DESTA POLÍTICA	2
4. ASPECTOS GERAIS	2
5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS	4
5.1) RATEIO DAS ORDENS – CRÉDITO PRIVADO	4
5.2) RATEIO DE ORDENS – AÇÕES.....	5
5.3) RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS.....	5
5.4) RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS.....	5
5.5) RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS.....	5
6. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS E CONFLITOS DE INTERESSE	5

1. INTRODUÇÃO

Esta política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (“Política de Rateio de Ordens”) sob gestão da LAD CAPITAL Gestora de Recursos Ltda. (“LAD CAPITAL” e “Instituição”) formaliza e esclarece os procedimentos para rateio e divisão de ordens agrupadas, quando da ocorrência dessa atividade.

2. ESCOPO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens reflete as disposições da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558/15”), referentes ao rateio e à divisão de ordens entre os fundos geridos pela LAD Capital (“Fundos” ou, isoladamente, “Fundo”).

Este documento também segue as diretrizes definidas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

3. APLICABILIDADE DESTA POLÍTICA

A LAD Capital, de maneira geral, não realiza ordens de compra de ativos por lotes, e sim procede com a alocação e compra de ativos de maneira particularizada a partir do perfil dos fundos de investimento geridos.

Assim, a prática de rateio e divisão de ordens, atualmente, não é parte da realidade da LAD Capital, cujos clientes encontram-se protegidos de eventuais riscos decorrentes de falhas nos procedimentos operacionais relacionados às decisões de investimento pela gestora, diante da individualização do tratamento despendido a cada uma das carteiras dos fundos.

Diante da realidade atual da gestora acima descrita, todas as indicações, instruções e obrigações descritas na presente Política, serão aplicáveis apenas na eventualidade de serem realizadas, pela LAD Capital, compras de ativos em lotes, que necessitem ser rateados entre as carteiras dos diferentes fundos de investimento.

4. ASPECTOS GERAIS

A Área de Risco e a Área de *Compliance* é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política de Rateio de Ordens, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras dos fundos sob gestão da LAD Capital. Não obstante a observância das diretrizes por todos os colaboradores, a Área de Gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política de Rateio de Ordens.

Nas negociações de ativos financeiros, a LAD Capital poderá definir antes de cada nova operação, a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A LAD Capital possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da LAD Capital, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela LAD Capital tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa da carteira do fundo na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) As carteiras dos fundos possuem serviço de custódia qualificada prestado por diferentes instituições: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- (v) For necessário realizar o enquadramento de uma carteira;

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre as carteiras geridas deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada carteira;
- b) As características de cada carteira gerida;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada carteira gerida;
- e) Características tributárias que tenham relevância;
- f) Posição de risco; e
- g) Situações específicas de clientes.

Em se tratando de situação específica, será possível que uma carteira gerida receba uma alocação de ordem, enquanto outra carteira, ainda que o teor da política de investimentos seja o mesmo ou similar, não a receba, por tratar-se, por exemplo, de fundo de investimento em direitos creditórios regulamentado pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.

5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A LAD Capital poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras dos fundos sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela LAD Capital.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, carta, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela LAD Capital.

5.1) RATEIO DAS ORDENS – CRÉDITO PRIVADO

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento de cada fundo.

Todas as ordens para as carteiras geridas deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de *Compliance* e a Área de Risco da LAD Capital.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre as carteiras geridas, o Diretor de *Compliance* deverá ser consultado antes da eventual negociação do ativo financeiro.

5.2) RATEIO DE ORDENS – AÇÕES

As ações que comporão o portfólio dos fundos são escolhidas pela Área de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

5.3) RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS

Estratégias envolvendo derivativos estão, fundamentalmente, relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

5.4) RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS

Os fundos que vierem a investir em cotas de fundos de investimento serão geridos conforme suas políticas de investimento específicas. As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta, se houver, serão alocadas de forma proporcional entre estes fundos.

5.5) RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

Para os fundos geridos pela LAD Capital que apliquem seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos fundos geridos pela LAD Capital e seus investidores.

6. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS E CONFLITOS DE INTERESSE

A LAD Capital poderá realizar operações diretas entre fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a LAD Capital deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

Toda e qualquer negociação de ativos entre os fundos geridos pela LAD Capital somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de *Compliance*, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores ou preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo).

As ordens relacionadas aos cotistas devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à LAD Capital, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

¹ Considera-se “pessoa ligada” à LAD Capital: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à LAD Capital, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da LAD Capital ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

Controle e Revisão

Controle e Revisão Informações Gerais	
Título	Política de Rateio de Ordens
Versão	V1
Data da Próxima Revisão Obrigatória	31/03/2022

Aprovado por:	Luiz Felipe Terra Favieri	
Data: 31/03/2021	Diretor de Compliance	